Deliberação CBH-SMT nº 478, de 26 de outubro de 2023. Reti-ratificada *Ad Referendum* em 14/04/24. Referendada em 23/08/2024.

Reti-ratifica o cronograma e regras para hierarquização de empreendimentos visando a indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO — compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso dos recursos hídricos — referentes ao orçamento de 2024, e dá outras providências.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH define anualmente as condições de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica, devendo os comitês de bacias hidrográficas indicarem empreendimentos a serem financiados com os recursos da quota-parte a eles submetida, atentando-se aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, pelo CRH e às demais normas legais aplicáveis;

**Considerando** a necessidade de aplicação dos recursos auferidos pela Cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI 10, referentes ao exercício 2024, bem como o papel dos comitês de bacias hidrográficas na indicação de empreendimentos a serem financiados com tais recursos;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI) constituiu Grupo de Trabalho, denominado GT-Critérios, para o estabelecimento de critérios gerais e específicos para a inscrição, análise e hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO (compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso dos recursos hídricos) - orçamento de 2024;

Considerando que o GT-Critérios realizou duas reuniões, nos dias 03/07 e 06/09/2023, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, conforme acima descrito, acrescentando e compatibilizando critérios, levando em consideração a disponibilidade de recursos, cuja proposta foi apreciada e aprovada durante a 114ª Reunião Ordinária da CT-PLAGRHI, realizada em 05/10/2023, por meio de videoconferência;

**Considerando** as prioridades estabelecidas na Deliberação CBH-SMT nº 481/2024, que aprovou o Plano de Ação e Programa de Investimentos - PAPI, para o período de 2024 a 2027, do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê 2016-2027.

**Considerando** que a Deliberação COFEHIDRO nº 263 de abril de 2024 aprovou novo Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO-Investimento).

**Considerando** a necessidade de adequação da documentação apresentada pelos proponentes à tomada de recursos do FEHIDRO, nas fases de "Inscrição" e de "Análise de Inscrição" dos empreendimentos, ocorridas entre 30/10/2023 e 12/04/2024;

**Considerando** que, devido à necessidade de adequar o cronograma estabelecido em 26/10/2023, a CT-PLAGRHI aprovou a reti-ratificação da presente deliberação.

#### Delibera:

**Artigo 1º** - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO, orçamento 2024, fica aprovado o seguinte cronograma:

- I. De 30/10/2023 (segunda-feira) a 12/01/2024 (sexta-feira): inscrição de empreendimentos no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/), para INSCRIÇÃO, com a entrega, em forma digital, dos documentos constantes do Anexo II;
- II. Análises de <u>INSCRIÇÃO</u> dos empreendimentos:
  - a) **de 15/01 (segunda-feira) a 02/02/2024 (sexta-feira)**: pela FABH-SMT e Órgãos Licenciador e Outorgante;
  - b) de 05/02 (segunda-feira) a 09/02/2024 (sexta-feira): pelas Câmaras Técnicas do CBH-SMT e divulgação dos resultados, na internet (no portal do SIGRH/CBH-SMT e no site da FABH-SMT);
  - c) de 09/02 (sexta-feira) a 01/03/2024 (sexta-feira): apresentação de eventuais adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico das análises. A documentação deverá ser protocolada no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/);
  - d) de 04/03/2024 (segunda-feira) a 15/03/2024 (sexta-feira): análise prévia das complementações pela FABH-SMT e divulgação de parecer complementar de avaliação referente às complementações apresentadas;
  - e) 15/03 (segunda-feira) a 22/03/2024 (sexta-feira): apresentação de adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico complementar das análises dos empreendimentos;
  - f) **25/03 (segunda-feira) a 29/03/2024 (sexta-feira):** análise prévia pela FABH-SMT e divulgação de parecer técnico final com os resultados da análise.
  - g) **29/03/2024 (sexta-feira) a 05/04/2024 (sexta-feira):** apresentação de recursos pelos Tomadores;
  - h) **Até 11/04/2024 (quinta-feira):** reunião da CT-PLAGRHI para, dentre outros assuntos, analisar eventuais recursos contra indeferimentos;
  - i) 12/04/2024 (sexta-feira): divulgação, no site da FABH-SMT da listagem de empreendimentos inscritos aprovados.
- III. 15/05 (quarta-feira) a 22/07/2024 (segunda-feira): os proponentes à tomada de recursos do FEHIDRO (Tomadores) devem proceder a adequação e a atualização,



- no sistema SINFEHIDRO 2.0, da documentação dos empreendimentos em conformidade com o Anexo da Deliberação COFEHIDRO nº 263/2024.
- IV. 22/07/24 (segunda-feira) a 26/07/24 (sexta-feira): análise da documentação pela FABH-SMT e divulgação dos resultados da análise.
- V. 29/07/24 (segunda-feira) a 02/08/2024 (sexta-feira): reunião da CT-PLAGRHI para análise de pontuação dos empreendimentos inscritos, proposta de hierarquização e divulgação da proposta aos membros da CT-PLAGRHI;
- VI. até 23/08/2024 (sexta-feira): reunião do Plenário do CBH-SMT para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a hierarquização dos empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO (da compensação financeira/royalties e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos) exercício de 2024;
- VII. até 30/08/2024 (sexta-feira): FABH-SMT encaminha a deliberação de indicação de empreendimentos para publicação;
- § 1° As análises mencionadas no parágrafo II do Artigo 1º desta deliberação terão a função de procederem à verificação:
  - a) do cumprimento, pelo candidato a Tomador, das regras estabelecidas pelo CBH-SMT:
  - b) da adequação e enquadramento do objeto, do conteúdo e do produto final, incluindo cronograma e custos, ao Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, aos Grupos previstos no § 3º do artigo 2º do Anexo I desta Deliberação, e, em particular, ao Plano de Ação e Programa de Investimentos (PAPI) vigente;
  - c) da apresentação da documentação (técnica e financeira, das licenças e outorgas) do empreendimento;
  - d) da adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente;
  - e) de outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente;
  - f) de exigências quanto à outorga de direito de uso de recursos hídricos e às licenças ambientais.
- § 2º Fica delegada à FABH-SMT a função de promover as análises e pontuações necessárias, conforme indicado no *caput* deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento "reembolsável" e "não-reembolsável", conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento (MPO) do FEHIDRO e de acordo com as diretrizes e ações constantes do <u>Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê</u> vigente no período de inscrições.
- § 3º Poderão ser mantidos, pela FABH-SMT, entendimentos com os solicitantes de recursos, no sentido de se promover eventuais reduções nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos.



- § 4° Fica delegada à FABH-SMT a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e o estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-SMT, provenientes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos COFEHIDRO e do agente financeiro.
- § 5º A FABH-SMT também poderá promover a alteração das datas do cronograma fixado entre os incisos I e VII alterações essas condicionadas a situações excepcionais e que, caso necessárias, devem ser amplamente divulgadas aos membros do CBH-SMT e participantes do processo de distribuição de recursos (candidatos a Tomadores).
- § 6° O candidato a Tomador que não entregar os documentos referidos no inciso V do *caput* deste Artigo, em formato digital no sistema SINFEHIDRO 2.0 dentro do prazo estipulado, terá automaticamente cancelada a sua inclusão na hierarquização feita pelo Plenário em sua reunião mencionada no inciso VI do *caput* deste artigo.
- § 7º A indicação dos empreendimentos a serem financiados e dos suplentes, constará de deliberação *ad referendum*, do Presidente do CBH-SMT, respeitando a hierarquização aprovada conforme o inciso V, e a disponibilidade de recursos financeiros.
- **Artigo 2º** Serão considerados como "recursos disponibilizados para distribuição" pelo CBH-SMT para financiamento de empreendimentos hierarquizados segundo os termos desta Deliberação, a soma das seguintes parcelas:
- I Os recursos financeiros disponibilizados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH ao FEHIDRO (quota-parte do CBH-SMT), provenientes da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e dos *royalties* de Itaipu (CFURH);
- II Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas, no que couber, as parcelas referentes ao disposto no Artigo 22 do Decreto nº 50.667/2006 e o porcentual previsto no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso dos recursos hídricos para o custeio da FABH-SMT.
- **Artigo 3º** Os empreendimentos que ficarem sob responsabilidade da FABH-SMT, relativos ao cumprimento das suas funções, serão considerados prioritários.
- **Artigo 4º** Fica vedada a indicação pelo CBH-SMT de empreendimentos cujos Tomadores estejam em uma das seguintes situações: inadimplência definitiva; inscritos no CADIN; com cobrança judicial em curso; com pendências de certidão ou documentação estabelecida no MPO-Investimento.
- **Artigo 5º** Fica vedada a indicação de empreendimentos constituídos por diversas fases, cuja conclusão física da fase anterior não tenha sido atestada pelo Agente Técnico do FEHIDRO, cabendo à FABH-SMT verificar no SINFEHIDRO o histórico de empreendimentos financiados para o Tomador.

**Parágrafo único** - A análise técnica para caracterizar os empreendimentos especificados no *caput* será realizada pela FABH-SMT.



- **Artigo 6º** Caberá à FABH-SMT a elaboração de proposta a ser apreciada pela CT-PLAGRHI, na reunião mencionada no inciso V do Artigo 1º, referente às fontes de financiamento de que trata o Artigo 2º, para cada empreendimento a ser indicado pelo CBH-SMT.
- **Artigo 7º -** O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO referentes ao exercício 2024.
- **Artigo 8º** O **Anexo II** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando a obtenção de recursos do FEHIDRO referentes ao exercício 2024, para a inscrição no período definido no inciso II do Artigo 1º.

**Artigo 9º** - O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-SMT em 2024 obedecerá, resumidamente, às etapas relacionadas a seguir:

Prazo	Descrição	Responsável
30/10/2023 a 12/01/2024	Inscrição dos empreendimentos no sistema SINFEHIDRO 2.0	Proponentes Tomadores
15/01 a 02/02/2024	Análise técnica e documental dos empreendimentos propostos	FABH-SMT e órgãos licenciador e outorgante
05/02 a 09/02/2024	Análise dos empreendimentos pelas Câmaras Técnicas do CBH-SMT e divulgação dos resultados, na internet	Câmaras Técnicas e FABH-SMT
09/02 a 01/03/2024	Apresentação de eventuais adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico	Proponentes Tomadores
04/03/2024 a 15/03/2024	Análise prévia das complementações pela FABH-SMT e divulgação de parecer técnico complementar das análises dos empreendimentos	FABH-SMT
15/03 a 22/03/2024	Apresentação de adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico complementar	Proponentes Tomadores
25/03 a 29/03/2024	Análise prévia das complementações pela FABH-SMT e divulgação de parecer técnico final com os resultados da análise	FABH-SMT
29/03/2024 a 05/04/2024	Apresentação de recursos pelos Tomadores	Proponentes Tomadores
Até 11/04/2024	Reunião da CT-PLAGRHI para analisar eventuais recursos contra indeferimentos	CT-PLAGRHI
12/04/2024	Divulgação da listagem de empreendimentos inscritos aprovados	FABH-SMT



15/05 a 22/07/2024	Adequação e atualização, no sistema SINFEHIDRO 2.0, da documentação dos empreendimentos em conformidade com o Anexo da Deliberação COFEHIDRO nº 263/2024.	Proponentes Tomadores
22/07 a 26/07/2024	Análise da documentação e divulgação dos resultados	FABH-SMT
29/07 a 02/08/2024	Reunião da CT-PLAGRHI para análise de pontuação dos empreendimentos inscritos e análise da proposta de hierarquização feita pela FABH-SMT	FABH-SMT e CT- PLAGRHI
até 23/08/2024	Reunião plenária do CBH-SMT	CBH-SMT
até 30/08/2024	Encaminhamento de deliberação de indicação de empreendimentos para publicação, e dos empreendimentos suplentes, se existirem	FABH-SMT

**Artigo 10** - Esta Deliberação entra em vigor após aprovação pelo Plenário do CBH-SMT, devendo ser publicada no DOESP.

André Cordeiro Alves dos Santos Vice-Presidente em Exercício do CBH-SMT Caroline Túbero Bacchin Secretária Executiva do CBH-SMT Anexo I - Deliberação CBH-SMT nº 478, de 26 de outubro de 2024. Reti-ratificada *Ad Referendum* em 14/04/24. Referendada em 23/08/2024.

#### <u>CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS</u> VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO NA UGRHI 10 – EXERCÍCIO 2024

- **Artigo 1º** Os investimentos com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, correspondentes à quota-parte do CBH-SMT da compensação financeira/*royalties* e aos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao exercício 2024, bem como a saldos remanescentes decorrentes de cancelamento de contratos e de outros encaminhamentos dados no âmbito da Secretaria Executiva do FEHIDRO SECOFEHIDRO, disponíveis para indicação pelo CBH-SMT, serão distribuídos conforme previsão do PA/PI vigente:
- § 1º Caberá à FABH-SMT, nas análises de que trata a alínea a do Inciso II do Artigo 1º desta Deliberação, fazer o enquadramento do empreendimento nas ações previstas no PA/PI;
- § 2º Os empreendimentos de cada ação concorrerão entre si, dentro das previsões de investimento para cada sub-PDC;
- § 3º A indicação do CBH-SMT deve respeitar os parágrafos acima e a Deliberação CRH nº 254/2021.
- **Parágrafo único** Devem ser descontados do montante de recursos do FEHIDRO para investimentos o montante previsto para o custeio da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT) no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso dos recursos hídricos, bem como outros recursos que se enquadrarem no previsto no Artigo 3º desta Deliberação.
- **Artigo 2º** A indicação de empreendimentos e seus Tomadores de recursos, a ser realizada conforme disposto nesta Deliberação, deve atender aos percentuais e fontes mencionados no Artigo 2º, tendo por base a hierarquização de empreendimentos inscritos e aprovados fundamentada em análise de pontuação a ser realizada pela FABH-SMT, conforme previsto no inciso VI, do Artigo 1º, desta Deliberação.
- § 1º A análise de pontuação mencionada no *caput* utilizará os critérios de pontuação definidos neste Anexo, os quais são compostos de critérios comuns e específicos.
- § 2º Os critérios comuns de pontuação serão aplicados a todos os empreendimentos inscritos aprovados.
- § 3º Os critérios específicos de pontuação serão aplicados complementarmente aos critérios comuns, para os seguintes GRUPOS de empreendimentos:
- a) GRUPO 1: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 1 Bases Técnicas em Recursos Hídricos e no PDC 2 Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
- b) GRUPO 2: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 3 Qualidade das Águas;



- c) GRUPO 3: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 5 Gestão da Demanda;
- d) GRUPO 4: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 4 Proteção dos Recursos Hídricos;
- e) GRUPO 5: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 8 Capacitação e Comunicação Social;
- f) GRUPO 6: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 6 Abastecimento e Segurança Hídrica e no PDC 7 Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos.
- § 4º A pontuação final para hierarquização de empreendimentos inscritos e aprovados, será calculada mediante a soma da pontuação dos critérios de pontuação comuns com a dos critérios de pontuação específica.
- § 5° A hierarquização dos empreendimentos será realizada individualmente para cada um dos GRUPOS, mencionados nos incisos I a VI do Artigo 1° deste Anexo, considerando os critérios comuns e específicos aplicáveis.
- § 6° Nos casos em que se verificar, após a hierarquização, excedente de recursos para distribuição dentro das ações os excedentes serão remanejados para outras ações na seguinte ordem de prioridade: 1° os PDCs prioritários estabelecidos no PAPI vigente e 2° a seguinte ordem: GRUPO 2 > GRUPO 1 > GRUPO 4 > GRUPO 3 > GRUPO 5 > GRUPO 6.
- § 7° Os remanejamentos descritos no § 6° deste artigo observarão o disposto no Artigo 2° da Deliberação CRH n° 254/2021.
- **Artigo 3º** São pré-requisitos para participar da **INSCRIÇÃO** de solicitações de demanda espontânea:
- I Elaboração de planos e de projetos devem possuir "valor a ser financiado" mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- II Execução de projetos e de obras devem possuir "valor a ser financiado" mínimo de R\$ 200.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie;
- IV A previsão da elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico, isto é, aqueles relacionados aos serviços de saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 (abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais), deverá constar no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros planos específicos referentes a partes ou ao todo dos serviços de saneamento básico supramencionados, o qual deverá estar devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a Tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano;
- V Para o caso da execução de projetos de restauração ecológica, os empreendimentos deverão: abranger área de, no mínimo, 5 (cinco) hectares, contíguos ou não; anuência dos proprietários da área, conforme Matrícula do imóvel; e comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural CAR;



- VI Para os usuários de recursos hídricos, apresentar a Declaração de Adimplência relativa ao pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos, e para não usuários de recursos hídricos, apresentar declaração de que o Tomador não é usuário de recursos hídricos na bacia;
- VII Seguir os referenciais dos <u>roteiros técnicos</u> para elaboração de termos de referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO (disponíveis no <u>website do SIGRH</u> e no SIGAM);
- VIII Demais pré-requisitos previstos no MPO vigente;
- **Artigo 4º** O candidato a Tomador de recursos poderá inscrever até 4 (quatro) empreendimentos para que sejam submetidos à análise, e hierarquização pela FABH-SMT CBH-SMT e, caso aprovados, posteriormente indicados para financiamento.

Parágrafo único: Para o caso de indisponibilidade de recursos financeiros para contemplar todos os empreendimentos inscritos aprovados, será indicado apenas 1 (um) empreendimento por Tomador, sendo o projeto a ser indicado o de maior pontuação.

- **Artigo 5º** Fica vedada a indicação de empreendimentos que não se enquadrem nas Tipologias de empreendimentos financiáveis no âmbito do FEHIDRO especificadas no MPO vigente.
- **Artigo 6º** Constituem <u>critérios comuns de pontuação</u>, a serem avaliados para todos os empreendimentos inscritos aprovados, os apresentados abaixo:
  - I Tipo de Financiamento:
  - a) financiamento reembolsável: 5 pontos;
  - b) financiamento não-reembolsável: 0 pontos.
  - II Eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO:
- a) o candidato foi Tomador e teve a maioria dos seus empreendimentos indicados concluídos ou o candidato possui contrato assinado há menos de 4 anos e não concluído: 10 pontos;
  - b) o candidato nunca foi Tomador: 5 pontos;
  - c) o candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído: 2 pontos;
- d) o candidato teve projeto deliberado pelo CBH-SMT, mas o contrato não foi assinado devido a descumprimento de prazos pelo Tomador junto aos agentes técnico e/ou financeiro; não apresentação de documentos válidos e/ou pendências técnicas em desconformidade com o MPO e/ou roteiros técnicos para elaboração de Termos de Referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO: 0 ponto;
- e) o candidato teve contrato assinado, mas o empreendimento foi cancelado devido a descumprimento de prazos pelo Tomador junto aos agentes técnico e/ou financeiro: 0 ponto.
  - III Contrapartida oferecida:
- a) contrapartida oferecida maior ou igual a 20% do valor global do empreendimento: 10 pontos;



- b) contrapartida oferecida maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor global do empreendimento: 7 pontos;
- c) contrapartida oferecida maior ou igual a 5% e menor que 10% do valor global do empreendimento: 5 pontos;
  - d) contrapartida oferecida menor que 5% do valor global do empreendimento: 2 pontos.
  - IV Qualidade do projeto apresentado ao CBH-SMT:
- a) o projeto apresentado ao CBH-SMT não teve pedido de complementação técnica: 10 pontos;
  - b) o projeto apresentado ao CBH-SMT teve pedido de complementação técnica: 5 pontos;
- V Participação dos representantes legais em todas as reuniões do Plenário, no exercício anterior (2023).
  - a) a participação do representante legal: 10 pontos;
  - b) a indicação, por oficio, de substituto do representante exclusivamente para a reunião agendada: 4 pontos;
  - c) não participação: 0 ponto.
- § 1º Em relação ao critério disposto no inciso II deste artigo: considera-se "Tomador" o proponente que possui contrato assinado com o agente financeiro do FEHIDRO; sendo que as análises relativas aos empreendimentos indicados serão efetuadas considerando as indicações realizadas pelo CBH-SMT entre 2018 e 2021.
- § 2º Em relação ao critério disposto no inciso V deste artigo:
  - a) segmento "Organizações Civis", considera-se "representante legal" o indicado no Requerimento de Inscrição das entidades da Sociedade Civil Mandato 2023-2025;
  - b) segmento Municípios, considera-se o Prefeito do Município;
  - c) segmento Estado, considera-se o indicado pelo órgão;
- **Artigo 7º** Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no <u>GRUPO 1:</u>
  - I Objetivo do empreendimento:
- a) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "alta prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10¹: 7 pontos;
- b) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "média prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 5 pontos;
- c) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de "baixa prioridade" no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 3 pontos.

De acordo com as prioridades para a gestão destacadas nas Tabelas 49 a 57 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10 (pág. 358 a 362).

- II Abrangência do empreendimento:
- a) toda a UGRHI 10: 10 pontos;
- b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;
- c) restrita à área de dois a quatro municípios: 5 pontos.
- d) restrita à área de apenas um município: 3 pontos.

**Artigo 8º** - Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no <u>GRUPO 2:</u>

#### I - Tipo de empreendimento:

- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo Projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 1 ponto;

#### II - Objetivo do empreendimento:

- a) ETEs; tratamento de chorume; tratamento de lodo de ETA e ETE: 10 pontos;
- b) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação: 8 pontos;
- c) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção: 6 pontos;
  - d) projeto executivo de obra relacionada à abrangência do sub-PDC 3.1: 3 pontos.
- e) termo de referência para contratação de serviço relacionado à abrangência do sub-PDC 3.1: 2 pontos.
  - III Localização do empreendimento<sup>2</sup>, para os passíveis de enquadramento no sub-PDC 3.1:
- a) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2021, do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município ICTEM, do entre 0 e 5: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2021, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município ICTEM, entre 5,1 e 7,5: 3 pontos;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Valores de ICTEM conforme os constantes do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos <del>2020-2022</del> da UGRHI 10.



c) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2021, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, maior que 7,5: 1 ponto.

Parágrafo único - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos a cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

**Artigo 9º -** Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no <u>GRUPO 3:</u>

#### I - Tipo de Empreendimento:

- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos: 1 ponto;

#### II - Objetivo do empreendimento:

- a) Execução de programas de controle de pressão no sistema de distribuição: 5 pontos;
- b) Execução de monitoramento de unidades operacionais voltadas para o tratamento, reservação e distribuição de água (telesupervisão/ telecomando/ automação); programas de medição (macromedidores/hidrometração), e programas de cadastro técnico: 4 pontos;
- c) Programas de recuperação e controle de nível de reservatórios e readequação de redes e ramais: 3 pontos;
- d) Elaboração de termo de referência ou projeto executivo relacionados à execução de obra ou contratação de serviço relacionados às tipologias previstas para o PDC 5: 2 pontos.

#### III - Localização do empreendimento<sup>3</sup>:

- a) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água em 2021 maior que 40%: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água em 2021 entre 25 e 40%: 3 pontos;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Valores de índices de perdas conforme os dados gerados pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) utilizados para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2023 da UGRHI 10.



c) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água em 2021 abaixo de 25%: 1 pontos.

Parágrafo único - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos a cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

**Artigo 10 -** Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 4:

- I Objetivo do empreendimento:
- a) Restauração florestal a ser realizada em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a nascente(s), a montante de captação para abastecimento público municipal ou em áreas de recarga do aquífero Guarani: 5 pontos;
- b) Restauração florestal a ser realizada em áreas com muito alta, alta e média susceptibilidade a erosão<sup>4</sup>: 3 pontos;
- c) Restauração florestal em trechos de cursos d'água inseridos em Unidades de Conservação (UCs): 1 ponto.
  - II Localização do empreendimento:
  - a) empreendimentos localizados nas sub-bacias Alto Sorocaba e Médio Sorocaba: 5 pontos:
  - b) empreendimentos localizados na sub-bacia Alto Médio Tietê: 3 pontos;
  - c) empreendimentos localizados na sub-bacia Médio Médio Tietê: 1 ponto.
- § 1º A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade com um ou mais dos critérios previstos nas alíneas "a" a "c", devendo ser somada a pontuação referente a cada critério compatível.
- § 2° Os empreendimentos enquadrados no Grupo 4 deverão fazer constar explicitamente no projeto apresentado as informações necessárias para que seja possível avaliar a pontuação referente ao inciso I, sendo obrigatório constar as informações disponíveis no DATAGEO (https://datageo.ambiente.sp.gov.br/app/).
- § 3º Consideram-se áreas a montante de captação para abastecimento público municipal, para fins de obtenção da pontuação de que trata a alínea "a", trechos de cursos d'água ou represamento que contribuam diretamente para captação de recursos hídricos por um ou mais sistemas de abastecimento público municipais.
- **Artigo 11 -** Constituem <u>critérios específicos de pontuação</u> a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no <u>GRUPO 5:</u>
  - I Objetivo do empreendimento:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conforme mapa de "Áreas susceptíveis à erosão, escorregamento e/ou assoreamento", apresentado na página 95 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.



- a) Ações de educação ambiental (EA) abordando em seu conteúdo didático as áreas críticas e as prioridades para gestão de recursos hídricos definidas no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10<sup>5</sup>: 7 pontos;
- b) Ações de educação ambiental e capacitação voltadas à comunicação, mobilização, difusão e disseminação de informações sobre a estrutura e funcionamento do CBH-SMT e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos: 5 pontos.
  - II Público-alvo do empreendimento:
  - a) ações envolvendo EA formal e informal: 5 pontos;
  - b) ações envolvendo EA formal ou informal: 3 pontos;
  - III Abrangência das ações previstas pelo empreendimento:
  - a) toda a UGRHI 10: 10 pontos;
  - b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;
  - c) restrita à área de dois a quatro municípios: 5 pontos.
  - d) restrita à área de apenas um município: 3 pontos.

Parágrafo único - A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade concomitante com os critérios previstos nas alíneas "a" e "b", devendo ser somada a pontuação referente a cada critério.

- **Artigo 12** Serão considerados para desempate entre empreendimentos, a serem considerados internamente aos GRUPOS aos quais se enquadrarem, os seguintes itens, sucessivamente:
- I maior pontuação relacionada à eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO pelo Tomador (inciso II do artigo 6º, deste Anexo);
  - II maior contrapartida oferecida;
  - III maior pontuação obtida nos critérios de pontuação específica, no que couber;
  - IV maior população beneficiada, conforme previsto no Projeto/Termo de Referência;
  - V maior pontuação relacionada ao tipo de empreendimento;
  - VI sorteio.

**Artigo 13** - Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo Tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, dentro da validade, dos respectivos parceiros.

**Artigo 14** - As propostas de resolução de casos omissos no que se refere ao conteúdo deste anexo, devem ser formuladas pela FABH-SMT e avaliadas pela CT-PLAGRHI na reunião prevista na alínea h, inciso II do Artigo 1º desta deliberação.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>De acordo com a Tabela 74 (pág. 348) do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.



ANEXO II - Deliberação CBH-SMT nº 478, de 26 de outubro de 2024. Reti-ratificada *Ad Referendum* em 14/04/24. Referendada em 23/08/2024.

### Relação de documentos obrigatórios para apresentação de empreendimentos visando a INSCRIÇÃO

- I Os documentos referenciados no quadro a seguir deverão ser protocolados em formato digital no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/) na aba "Meus empreendimentos" e posteriormente "Adicionar".
- II Caso ocorra alteração do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos, após a aprovação da referida deliberação, e houver a necessidade de documentos complementares os mesmos serão solicitados na etapa de análise dos empreendimentos.
- III O não atendimento aos pré-requisitos definidos no Artigo 3° do Anexo I desta Deliberação será motivo de **INDEFERIMENTO** nas análises.
- VI Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal do órgão ou entidade Tomadora ou ainda documentos com assinatura recortada e colada.
- V Serão aceitos somente documentos assinados digitalmente/eletronicamente com certificação.
- VI Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos; Atender a todos os pré-requisitos do artigo 3º, do Anexo I desta deliberação.

	Documentação técnica e administrativa			
Item	Documento			
01	Cronograma físico-financeiro, conforme anexo do MPO-Investimento.			
02	<u>Planilha de Orçamento</u> , conforme anexo do MPO-Investimento (a planilha de orçamento deve estar compatível com valores de mercado, cuja comprovação deve ocorrer por meio de tabelas de referência e orçamentos comerciais).			
03	Documentações Técnicas e Financeiras para propostas, conforme sua natureza jurídica do Tomador:			
	<ul> <li>Anexo 3.1 - Prefeituras Municipais (Administração Direta Municipal)</li> </ul>			
	<ul> <li>Anexo 3.2 - Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais, etc.)</li> </ul>			
	<ul> <li>Anexo 3.3 - Órgãos Estaduais da Administração Direta.</li> </ul>			
	<ul> <li>Anexo 3.4 - Entidades Estaduais da Administração Indireta: Autarquias, Fundações, Empresas, etc.</li> </ul>			
	Anexo 3.5 - Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos.			
	<ul> <li>Anexo 3.6 - Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas.</li> </ul>			
04	Declaração de Adimplência, conforme a natureza jurídica do Tomador:			
	<ul> <li>Anexo 4.1 - Municípios, Entidades Municipais e Órgãos Estaduais.</li> </ul>			



	<ul> <li>Anexo 4.2 - Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos.</li> <li>Anexo 4.3 - Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Fins Lucrativos.</li> </ul>
05	Relatório de Atividades para Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos
	• Anexo 5 do MPO-Investimento.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Os documentos que forem substituídos nos prazos concedidos para correção e complementação devem ter suas versões anteriores EXCLUÍDAS do SINFEHIDRO 2.0, para que não haja dúvida sobre a versão mais atualizada que deve ser considerada no processo de análise.